

	INSTRUÇÃO NORMATIVA
ECORODOVIAS IN – 2024/019 Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares	

CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares (“CAIMD”), visa estabelecer as diretrizes para a atuação da CAIMD do Grupo EcoRodovias (“EcoRodovias”).

A CAIMD é o órgão responsável por acompanhar e zelar pela observância e cumprimento do Programa de Ética – Sistema de Integridade (“PE – SI”), que inclui o Código de Conduta e demais normativos da Ecorodovias. Nos casos críticos e de alto impacto, a CAIMD terá reporte direto ao Comitê de Auditoria e/ou Conselho de Administração.

Caberá ao Diretor Presidente juntamente com o(s) Diretor(es) Vice-Presidente(s), indicar os membros da CAIMD, inclusive o Coordenador da Comissão.

- a) **Aprovar** o presente Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares;
- b) **Aprovar** a **indicação** do Diretor(a) de Planejamento, Riscos e **Compliance para Coordenação** da CAIMD;

APLICAÇÃO

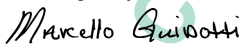
As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à:

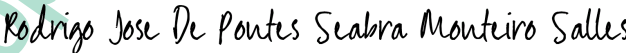
- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidades de Concessão Rodoviária; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA
ECORODOVIAS IN – 2024/019 Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares	

Devendo esta ser forma de incentivo às boas práticas e transparência, esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data até a revogação do documento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:

3CCC3BA74E8B4F7...
Marcello Guidotti
Diretor Presidente

DocuSigned by:

2B248A61C8C1400...
Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles
Vice-Presidente Corporativo

	INSTRUÇÃO NORMATIVA
ECORODOVIAS IN – 2024/019 Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares	

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A EcoRodovias implementou seu PE-SI visando prevenir, detectar e remediar irregularidades no âmbito de seus negócios.

Para assegurar o cumprimento PE-SI, bem como apurar eventuais violações e irregularidades foi instituída a CAIMD.

As condutas e recomendações da CAIMD deverão ser pautadas nos princípios listados abaixo, os quais serão fundamentos essenciais das deliberações, garantindo que sejam uniformes, coerentes e precisas:

- Princípio da Isonomia;
- Princípio da Legalidade;
- Princípio da Impessoalidade;
- Princípio da Boa-fé;
- Princípio do Julgamento Objetivo.

2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CAIMD

A CAIMD terá caráter permanente e será composta por (3) três a 5 (cinco) membros. Caberá ao Diretor Presidente juntamente com o(s) Diretor(es) Vice-Presidente(s), indicar os membros da CAIMD, conforme nomes previamente validados pelo Diretor de Planejamento, Riscos e Compliance. A composição será informada ao Comitê de Auditoria, em sua reunião ordinária subsequente. Além disso, o Conselho de Administração também poderá, a qualquer momento, nomear membros à CAIMD.

Os membros da CAIMD serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse aceitando sua nomeação, declarando seu compromisso com o sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da EcoRodovias e declarando terem recebido uma cópia do presente Regulamento, do Código de Conduta e demais diretrizes da EcoRodovias que fazem parte do PE – SI.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA
ECORODOVIAS IN – 2024/019 Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares	

3.1 Ausência e impedimento

Considera-se ausente o membro que estiver, por qualquer motivo, afastado temporariamente de suas funções na EcoRodovias (ex.: licença médica, férias, etc.).

Considera-se impedido temporariamente de atuar nas deliberações da CAIMD o membro que, por qualquer motivo, estiver envolvido no relato objeto de deliberação ou estiver em situação de conflito de interesses.

3. FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

A CAIMD reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de seus membros, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Estatutária da EcoRodovias Infraestrutura e Logística (EIL) ou da Diretoria de Planejamento, Riscos e Compliance.

As sessões serão coordenadas pela Diretoria de Planejamento, Riscos e Compliance, que também será responsável por (i) convocar o gestor do colaborador envolvido em algum relato para participar da reunião do CAIMD, caso este não seja parte envolvida no relato, conforme a conveniência do caso,; e (ii) apresentar a proposta de pauta para análise e deliberação dos membros da CAIMD.

As convocações para as reuniões da CAIMD deverão ser realizadas por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões da CAIMD poderão ser realizadas de forma extraordinária, independente de convocação, com a concordância de todos os membros.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIMD

Caberá aos membros da CAIMD:

- a. Zelar pela observância e cumprir os princípios éticos definidos no PE – SI;

	INSTRUÇÃO NORMATIVA
ECORODOVIAS IN – 2024/019 Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares	

- b. Atuar com independência, imparcialidade, confidencialidade, isonomia, honestidade e boa-fé;
- c. Deliberar sobre os relatos recebidos no Canal de Ética, conforme as alçadas de aprovação definidas em Matriz específica aprovada pela CAIMD;
- d. Analisar eventual parecer da área jurídica, ou de consultor externo, sobre o relato a ser deliberado, quando necessário para compor o embasamento da decisão a ser tomada;
- e. Acompanhar o desenvolvimento e implementação das medidas disciplinares e planos de ação decorrentes das apurações internas.;
- f. Exercer o papel de instância superior para para dirimir dilemas éticos nos a quais o PE-SI seja omissos;
- g. Zelar pela proteção do relator de boa-fé, coibindo qualquer conduta de retaliação contra quem utilizar o Canal de Ética;
- h. Reportar, quando julgar necessário, em vista da especificidade ou complexidade do caso, apurações e conclusões de casos específicos ao Comitê de Auditoria;
- i. Receber periodicamente da Diretoria de Planejamento, Riscos e Compliance informações sobre os indicadores e estatísticas do Canal de Ética.
- j. Orientar a Diretoria de Planejamento, Riscos e Compliance sobre melhorias e alterações no Código de Conduta ou no PE-SI, mantendo-os atualizados aos valores e estratégias organizacionais da Ecorodovias.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO RISCOS E COMPLIANCE RELATIVAS À CAIMD

- a. Realizar a apuração dos relatos recebidos no Canal de Ética, exceto quando envolver (a) membros do Conselho de Administração, (b) Comitês de assessoramento e Comissões Temáticas e (c) Diretores Estatutários da EIL, cujas atribuições constam no presente Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA
ECORODOVIAS IN – 2024/019 Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares	

- b. Coordenar o processo de seleção e contratação de assessores externos para a condução de apurações internas quando necessário;
- c. Apresentar o Relatório de Apuração para deliberação da CAIMD, preferencialmente 3 (três) dias antes da data da reunião da CAIMD em que o relato for discutido;
- d. Solicitar as áreas todas as informações e documentos necessários para a apuração dos relatos;
- e. Contatar o gestor do colaborador envolvido em relato para os esclarecimentos e alinhamentos necessários;
- f. Apresentar para a CAIMD os indicadores e estatísticas do Canal de Ética;
- g. Organizar e manter arquivo de todos os documentos referentes aos relatos e respectivas deliberações;
- h. Coordenar treinamentos e comunicações internas sobre temas do PE-SI para todos os colaboradores da EcoRodovias, de modo a reforçar as melhores práticas adotadas.

6. DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações deverão ocorrer de acordo com as alçadas e categorias estipuladas em Matriz específica aprovada pela CAIMD, observadas as atribuições definidas no presente Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares.

As Deliberações serão realizadas com a manifestação de, no mínimo, 3 (três) membros e poderão ocorrer através de reuniões presenciais ou realizadas por videoconferência ou por voz ou por e-mail.

As deliberações da CAIMD deverão ser sempre registradas em ata validada pelos presentes. A validação poderá ser obtida das seguintes formas: (i) assinatura física; (ii) assinatura eletrônica; ou (iii) aprovação por e-mail.

Como resultado da deliberação, a CAIMD poderá recomendar a adoção das seguintes ações:

	INSTRUÇÃO NORMATIVA
ECORODOVIAS IN – 2024/019 Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares	

- a. Complementação da apuração dos fatos, a partir de novas diligências, revisão de documentos ou entrevistas;
- b. Aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores envolvidos nos casos apurados, junto com o gestor do colaborador envolvido e/ou o Departamento de Gestão de Pessoas, quando aplicável;
- c. Desenvolvimento e implementação de Planos de Ação para endereçar fragilidades identificadas em processos da EcoRodovias; e/ou
- d. Outras medidas adicionais, conforme o caso.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Uma vez constatado o conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros da CAIMD pela deliberação do caso em pauta, o coordenador da CAIMD poderá, de ofício, convocar a reunião sem a sua participação, hipótese na qual os demais membros validarão a aparência de conflito de interesses em reunião.

Caso a aparência de conflito não seja diagnosticada pela coordenação da CAIMD, o membro com aparente conflito deverá manifestar-se, podendo, ainda, qualquer membro presente que tenha conhecimento de tal fato levantar a questão.

Identificado o conflito de interesses, o fato será registrado em ata e o membro conflitante não poderá ter acesso às informações e tampouco participar da reunião no momento do tratamento do caso.

Para fins do presente Regulamento consideram-se situações de conflito de interesses, a título exemplificativo:

- a. Estar diretamente envolvido no relato;
- b. Ter relação pessoal ou profissional próxima com algum dos colaboradores envolvidos no relato;
- c. Ter relação de hierarquia, direta ou indireta, com os colaboradores envolvidos no relato; e/ou

	INSTRUÇÃO NORMATIVA
ECORODOVIAS IN – 2024/019 Regulamento da Comissão de Acompanhamento da Integridade e Medidas Disciplinares	

- d. Atuar na mesma área de atuação dos colaboradores envolvidos no relato, mesmo que não haja relação de subordinação.

8. DO SIGILO

A EcoRodovias assegura a confidencialidade das comunicações recebidas pelo Canal de Ética e repudia qualquer forma de represália a quem informar, de boa-fé, qualquer suspeita de violação ao Código de Conduta, ao PE – SI e às Instruções Normativas da EcoRodovias ou à legislação vigente.

Todas as discussões e deliberações da CAIMD são confidenciais, sendo permitida apenas a divulgação da recomendação da CAIMD, na medida do necessário, com relação aos Relatórios de Apuração apresentados pela Diretoria de Planejamento, Riscos e Compliance para viabilizar o desenvolvimento e implementação de medidas disciplinares ou planos de ação determinados pela CAIMD.

9. HISTÓRICO E CONTROLE DE VERSÕES

Data	Identificador	Alterações realizadas
Jan/24	ECORODOVIAS IN – 2024/019	Criação do documento